

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real.

Ementa: altera o artigo 2º da Resolução nº 147 de 05 de outubro de 2005, que dispõe sobre a instituição da Medalha Vereador Jayme Mário Bernardelli, e revoga a Resolução nº 228 de 19 de outubro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 147 de 05 de outubro de 2005, que dispõe sobre a instituição da Medalha Vereador Jayme Mário Bernardelli, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Será concedida 01 (uma) medalha, anualmente, mediante indicação de qualquer vereador, cuja escolha do agraciado dar-se-á mediante maioria absoluta dos votos e em sessão secreta."

Art. 2º. Os demais artigos da Resolução nº 147 de 05 de outubro de 2005, permanecem inalterados;

Art 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Guimerães Santos

Presidente

Bianca de Melo Faria Sampaio Diniz

1ª Secretária

Claudio Luis Guimaraes

1° Vice Presidente

Haroldo Clanelli 2º Vice Presidente

Paulo Cesar 2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO N.º 147 DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Medalha Vereador JAYME MÁRIO BERNAR-DELLI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

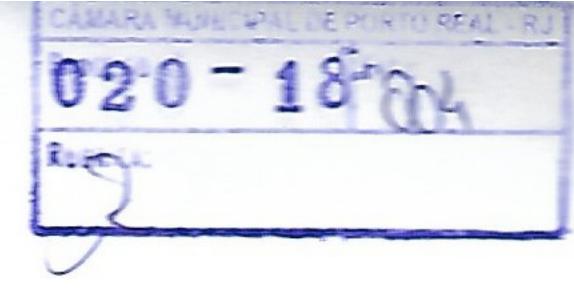
Art. 1°. Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Porto Real, homenagem oficial denominada "Medalha Vereador JAYME MÁRIO BERNARDELLI".

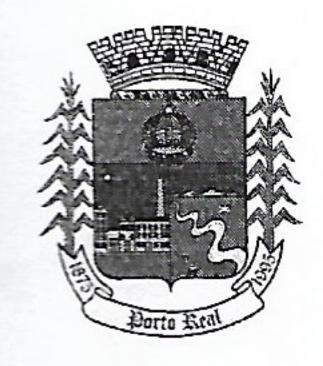
Parágrafo único. A Medalha de que trata o artigo 1º desta Resolução destina-se a homenagear profissionais de Porto Real, que tenham se destacado no exercício da profissão.

- Art. 2º. Será concedida 01 (uma) medalha, anualmente, mediante indicação de qualquer vereador, cuja escolha do agraciado dar-se-á mediante maioria absoluta dos votos e em sessão secreta. (artigo alterado pela Resolução nº 228 de 19 de outubro de 2009)
- Art. 2º. Serão concedidas 02 (duas) medalhas, anualmente, mediante indicação de qualquer vereador, cuja escolha dos agraciados dar-se-á mediante maioria absoluta dos votos e em sessão secreta.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Real designar a data e o local para a outorga do título.

Art. 3°. A medalha, a ser confeccionada em bronze, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dísticos:





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I – Imagem da Face: Efígie do patrono da medalha;

II – Dístico da Face: Título da medalha;

III – Imagem do Verso: Brasão Oficial do Município.

IV - Dístico do Verso: Câmara Municipal de Porto Real;

Art.4º. As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão à conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00.0100 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rafael de Carvalho Lima Presidente





AMARA MUNICIPAL DE LA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 228 DE 19 DE OUTURO DE 2009.

Ementa: Altera o artigo 2º da Resolução 147/05 que dispõe sobre a instituição da Medalha Vereador JAYME MÁRIO BERNARDELLI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVOU E EU PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º. O artigo segundo da Resolução nº 147/05 de 05 de outubro de 2005, passa a ter e seguinte redação:
- "Art. 2°. Serão concedidas 02 (duas) medalhas, anualmente, mediante indicação de qualquer vereador, cuja escolha dos agraciados dar-se-á mediante maioria absoluta dos votos e em sessão secreta".
- Art. 3°. Os demais artigos da Resolução nº147/05 de 05 de outubro de 2005, permanecem inalterados
 - Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jayme da Silva Pereira Presidente